FUNDAÇÃO HOSPITAL Santa Lydia

**RESPOSTA**
**Solicitação de Esclarecimentos**

**Processo: 000502/2026 – Pregão 10/2026 – 90036-2026 (compras.gov.br)**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de impressão/cópia e digitalização e serviços de impressão/cópia (impressoras, multifuncionais, scanners e impressoras térmicas), com assistência técnica, software de monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de suprimentos (exceto papel, etiquetas e ribbon), em lote único.

**EMPRESA: LICITA TRIÂNGULO GESTÃO EM LICITAÇÕES | CNPJ: 34.683.576/0001-12**

No dia 27.10.2026 a empresa supra mencionada solicitou via endereço de e-mail institucional (fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br) os seguintes esclarecimentos referentes ao Edital do Pregão n.º 90036/2026 (10/2026) cujo objeto é Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de impressão/cópia e digitalização e serviços de impressão/cópia (impressoras, multifuncionais, scanners e impressoras térmicas), com assistência técnica, software de monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de suprimentos (exceto papel, etiquetas e ribbon), vejamos:

**Questionamento:**

Prezados Senhores,

O pedido é tempestivo, pois apresentado antes do prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, marcada para 09/11/2026.

**1. DOS FATOS**

Na análise do edital, do Termo de Referência (TR), do modelo de proposta (Anexo II) e da minuta de contrato, foram identificados pontos divergentes ou omissos que impactam diretamente a formulação da proposta, entre eles:

O preâmbulo e o objeto fixam a vigência contratual em 48 meses, enquanto o item 06.12 menciona 60 meses e o modelo de proposta apresenta coluna de valor total para 60 meses.

As quantidades de equipamentos e os volumes de páginas previstos no Termo de Referência divergem daqueles constantes na planilha do Anexo II.

O item 06.11 indica julgamento por valor unitário, enquanto o preâmbulo e o item 07.05 estabelecem o critério de menor preço global.

O item 06.10 prevê preço fixo e irreajustável, enquanto a cláusula sétima da minuta contratual estabelece reajuste anual pelo IPCA/IBGE, a partir da data do orçamento estimado, que não se encontra preenchido.

**2. DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS**

**2.1**. O prazo de vigência do contrato é de 48 meses (preâmbulo e objeto) ou de 60 meses (item 06.12 e coluna do modelo de proposta)? Em qual período a proposta deve ser cotada?

**2.2.** Quais quantidades de equipamentos devem prevalecer para a proposta, as do Termo de Referência ou as da planilha do Anexo II? O Tipo 6 (impressora de cupom) deve constar da proposta?

**2.3.** Quais volumes mensais de páginas devem ser utilizados como base para a proposta, os do Termo de Referência ou os da planilha do Anexo II?

**2.4.** Considerando que o item 08.02.06 desclassifica propostas com valores unitários superiores aos estimados, quais são os valores unitários de referência de cada item?

**2.5.** O julgamento será pelo menor valor global (preâmbulo e item 07.05) ou pelo valor unitário (item 06.11)?

**2.6.** O reajuste anual pelo IPCA/IBGE previsto na cláusula sétima da minuta de contrato prevalece sobre a previsão de preço fixo e irreajustável do item 06.10? Qual é a data do orçamento estimado para fins de contagem do interregno de um ano?

**2.7.** Para os equipamentos do Tipo 2, é obrigatório que o alimentador automático de documentos (ADF) faça a digitalização frente e verso

em passada única (duplex de passada única), ou será aceito ADF com reversão da folha?

**2.8.** Caso a contratada opte por disponibilizar equipamentos de reserva técnica (itens 4.5.7 a 4.5.9 do TR), o prazo de atendimento de 3 horas em horário comercial continua aplicável, ou passa a valer o reparo do equipamento danificado no próximo dia útil, em horário comercial?

**2.9.** A manutenção preventiva mensal deve ser realizada presencialmente em todos os 490 equipamentos, ou pode ser realizada por monitoramento remoto e atendimento presencial por demanda?

**2.10.** Qual regra de pagamento prevalece: 30 dias úteis após a conclusão da instalação de todos os equipamentos (item 8.1 do TR) ou todo dia 15 do mês subsequente à prestação do serviço (item 9.3 do TR)? Os equipamentos instalados antes da conclusão total da instalação poderão ser faturados?

**2.11**. Sobre qual base de cálculo incide a multa de 0,5% a 30% (item 15.02 do edital e cláusula de sanções da minuta): valor total do contrato, valor mensal ou valor da parcela inadimplida? Existe tabela de glosa por descumprimento dos níveis de serviço (SLA)?

**2.12**. Em caso de rescisão antecipada (itens 2.4 e 12.1.1 da minuta de contrato), haverá indenização à contratada pelo investimento não amortizado nos equipamentos, ou previsão de prazo mínimo de aviso prévio superior ao previsto?

**3. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer que os esclarecimentos acima sejam respondidos no prazo do item 16.02 do edital e divulgados no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico da Fundação, conforme o item 16.08 do edital, para conhecimento de todos os interessados, garantindo a isonomia e a correta formulação das propostas.

Ato contínuo, visando retorno ao solicitado remetemos as informações à Coordenação do **Setor de Tecnologia da Informação da FHSL**, a qual nos retornou com os seguintes esclarecimentos, vejamos:

2. DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 48 meses (preâmbulo e objeto) ou de 60 meses (item 06.12 e coluna do modelo de proposta)? Em qual período a proposta deve ser cotada?

O prazo estipulado no termo de referência e de composição da estimativa de valor da licitação foi estabelecido em 48 meses, considerando critérios técnicos de durabilidade dos equipamentos e critérios financeiros, já que é o tempo mínimo necessário para amortização do investimento da CONTRATADA em relação a aquisição dos equipamentos locados a CONTRATANTE, conforme consulta direta a fornecedores. Caso o setor de compras e setor de contratos considere melhor 60 meses a área técnica não se opõe, visto que o critério utilizado foi o menor tempo possível para amortização dos investimentos da CONTRATADA para garantia de equilíbrio contratual.

2.2. Quais quantidades de equipamentos devem prevalecer para a proposta, as do Termo de Referência ou as da planilha do Anexo II? O Tipo 6 (impressora de cupom) deve constar da proposta?

A área técnica mantém os quantitativos do Termo de Referência que foi redimensionado quanto ao ajuste solicitado pelo setor Financeiro para viabilidade econômica do processo licitatório. Portanto as quantidades do Termo de referência tanto de equipamentos quanto para estimativas de volume de impressão para composição de proposta de valor de impressão por página, deve ser considerados os quantitativos presentes no Termo de Referência.

2.3. Quais volumes mensais de páginas devem ser utilizados como base para a proposta, os

do Termo de Referência ou os da planilha do Anexo II?

O volume de impressão estimado, foi constituído de análise histórica dos últimos 12 meses da produção atual, sendo aplicada a estimativa de equivalência de porte de unidade, aquelas unidades mais recentes que ainda não tiverem um ciclo de 12 meses completos. Trata-se de estimativa e média de impressão simples, não sendo considera em nenhuma hipótese como valor de franquia mensal; a modalidade no termo de referência fala em valor por página impressa monocromática (preto) e policromática (colorida). Também foi realizado ajuste desconsiderando a unidade SAMI Serviço de Atendimento Móvel Intra-hospitalar que foi desmobilizada de seus equipamentos provenientes da Fundação Hospital Santa Lydia. Portanto os valores apresentados são uma média mensal simples da produção somada de todos equipamentos de cada tipo hoje presentes em cada unidade, somadas todas as unidades para constituir valor estimado anual.

2.4. Considerando que o item 08.02.06 desclassifica propostas com valores unitários superiores aos estimados, quais são os valores unitários de referência de cada item?

Esse item não foi elaborado pela área técnica, que por não possuir conhecimentos especializados em contratos e licitações, não pode, portanto, se posicionar a seu respeito.

2.5. O julgamento será pelo menor valor global (preâmbulo e item 07.05) ou pelo valor unitário (item 06.11)?

Esse item não foi elaborado pela área técnica, que por não possuir conhecimentos especializados em contratos e licitações, não pode, portanto, se posicionar a seu respeito.

2.6. O reajuste anual pelo IPCA/IBGE previsto na cláusula sétima da minuta de contrato prevalece sobre a previsão de preço fixo e

irreajustável do item 06.10? Qual é a data do orçamento estimado para fins de contagem do interregno de um ano?

Esse item não foi elaborado pela área técnica, que por não possuir conhecimentos especializados em contratos e licitações, não pode, portanto, se posicionar a seu respeito.

2.7. Para os equipamentos do Tipo 2, é obrigatório que o alimentador automático de documentos (ADF) faça a digitalização frente e verso em passada única (duplex de passada única), ou será aceito ADF com reversão da folha?

Não é exigido equipamento com duplex de passagem única para ampliar a competitividade de marcas e modelos, portanto será aceito ADF com reversão de folha.

2.8. Caso a contratada opte por disponibilizar equipamentos de reserva técnica (itens 4.5.7 a 4.5.9 do TR), o prazo de atendimento de 3 horas em horário comercial continua aplicável, ou passa a valer o reparo do equipamento danificado no próximo dia útil, em horário comercial?

A CONTRATADA como citada no Termo de Referência pode disponibilizar até 2 (dois) equipamentos de cada tipo por unidade para dispensar manter técnico da CONTRATADA em plantão 24 horas, 7 dias por semana. Não pode ser ultrapassado o limite de mais de 2 equipamentos de cada modelo por unidade como reserva técnica. Esses equipamentos não podem gerar custos de locação à CONTRATANTE. Somente em caso de emergência técnica esses equipamentos irão substituir equipamentos danificados, gerando custo apenas de produção durante período em que estiver em substituição até manutenção ou substituição do equipamento danificado.

Não é aceito deixar equipamentos reserva técnica apenas em unidades com funcionamento 24 horas. É claro onde diz “Até 02 equipamentos de cada modelo por unidade”, isso contempla todas

unidades da Fundação Hospital Santa Lydia, citadas no Termo de Referência.

Quanto ao reparo no caso de reserva técnica sem ônus (valor locação à CONTRATANTE) o reparo do equipamento danificado passa a ser considerado no próximo dia útil em horário comercial.

2.9. A manutenção preventiva mensal deve ser realizada presencialmente em todos os 490 equipamentos, ou pode ser realizada por monitoramento remoto e atendimento presencial por demanda?

No termo de referência é citado "manutenção preventiva mensal" e também "de acordo com a recomendação do fabricante"; A menção de manutenção preventiva mensal se faz necessária porque é o período mínimo possível para manutenção periódica, se um equipamento necessidade de manutenção preventiva mais de uma vez por mês, sua aplicabilidade na área da saúde não é recomendável. Quanto "de acordo com a recomendação do fabricante", o fabricante pode indicar que a manutenção preventiva pode ser realizada a cada 2 meses, 6 meses, ou período específico para cada tipo de peça do aparelho, por isso foi tomado o cuidado de colocar o valor mínimo admitido, manutenção preventiva mensal e não limitar o período de tempo máximo indicado pelo fabricante. Exemplo, fabricante pode indicar que limpeza do interior do equipamento tem que ser realizada mensalmente ou pode indicar que precisa ser realizada a cada 6 meses, ou ainda a cada 8 trocas de toner/tinta.

2.10. Qual regra de pagamento prevalece: 30 dias úteis após a conclusão da instalação de todos os equipamentos (item 8.1 do TR) ou todo dia 15 do mês subsequente à prestação do serviço (item 9.3 do TR)? Os equipamentos instalados antes da conclusão total da instalação poderão ser faturados?

O faturamento de locação, após a entrega dos equipamentos (já que a instalação será realizada pela equipe da CONTRATANTE).

Locação e produção subsequentes, são dia 15.

A contagem de produção inicia-se no ciclo seguinte ao faturamento de entrega dos equipamentos (locação).

2.11. Sobre qual base de cálculo incide a multa de 0,5% a 30% (item 15.02 do edital e cláusula de sanções da minuta): valor total do contrato, valor mensal ou valor da parcela inadimplida? Existe tabela de glosa por descumprimento dos níveis de serviço (SLA)?

Esse item não foi elaborado pela área técnica, que por não possuir conhecimentos especializados em contratos e licitações, não pode portanto se posicionar a seu respeito.

No entanto tabela de Glosa por descumprimento do SLA não foi estabelecida para simplificação da licitação. Notificações de descumprimento contratual serão aplicadas em caso de descumprimento do SLA. E multas e demais sanções serão objeto de análise do setor jurídico da CONTRATANTE.

2.12. Em caso de rescisão antecipada (itens 2.4 e 12.1.1 da minuta de contrato), haverá indenização à contratada pelo investimento não amortizado nos equipamentos, ou previsão de prazo mínimo de aviso prévio superior ao previsto?

Esse item não foi elaborado pela área técnica, que por não possuir conhecimentos especializados em contratos e licitações, não pode, portanto, se posicionar a seu respeito.

Em relação aos questionamentos relativos ao Edital, os mesmos foram submetidos à Coordenação do **Setor de Editais e Contratos** da FHSL, vejamos:

**1. Quanto ao prazo de vigência contratual**

Esclarece-se que a previsão de 60 (sessenta) meses constante do item 06.12 do edital trata-se de erro material. O prazo correto é de **48 (quarenta e oito) meses**, conforme previsto no preâmbulo e na descrição do objeto da contratação. Assim, deverá ser considerado o prazo de 48 (quarenta e oito) meses para fins de elaboração das propostas e execução contratual.

**2. Quanto aos valores estimados e aos preços unitários**

Os valores estimados pela Fundação constituem parâmetros para a contratação, devendo a licitante formular sua proposta de acordo com as condições estabelecidas no edital, observando os limites e critérios de aceitabilidade previstos, inclusive quanto aos preços unitários, quando aplicáveis.

Compete à licitante avaliar os custos necessários à execução integral do objeto e apresentar proposta compatível com as exigências do certame.

**3. Quanto ao critério de julgamento**

Conforme previsto no edital, o critério de julgamento é o de **menor preço global**, considerando-se o lote único e o conjunto dos serviços e equipamentos que integram o objeto da contratação. A proposta deverá contemplar todos os elementos necessários à execução contratual, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**5. Quanto ao reajuste contratual e à data-base**

Esclarece-se que, para fins de contagem do interregno mínimo para concessão de reajuste, será considerada a **data de assinatura do contrato**, observadas as demais condições previstas no

instrumento contratual e a aplicação do índice nele estabelecido.

**6. Quanto às condições e aos prazos de pagamento**

Os pagamentos serão realizados conforme as condições previstas no edital, no Termo de Referência e no contrato, mediante apresentação da documentação exigida, emissão da respectiva nota fiscal e ateste dos serviços prestados, observados os procedimentos de conferência e liquidação da despesa.

A contratada deverá observar as condições de medição, faturamento e pagamento estabelecidas nos documentos que integram o instrumento convocatório.

**7. Quanto às penalidades e aos descontos por descumprimento dos níveis de serviço**

A aplicação de penalidades observará as disposições do edital, do contrato e da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis. Eventuais consequências decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais serão apuradas conforme os critérios formalmente previstos nos instrumentos da contratação, não sendo admitida a criação de critérios ou descontos sem previsão contratual.

**8. Quanto à rescisão antecipada e à eventual indenização por investimentos**

A extinção contratual observará as hipóteses, os procedimentos e as consequências previstos no contrato e na legislação aplicável. Não há previsão de reconhecimento automático de indenização por investimentos não amortizados ou de prazo adicional de aviso prévio em razão exclusiva da solicitação apresentada, devendo eventual situação concreta ser analisada à luz das disposições contratuais e legais pertinentes.

Sendo assim, remetemos a resposta aos questionamentos para sua empresa e permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos.

Ribeirão Preto, 06 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO VALTER DE OLIVEIRA JUNIOR
Data: 06/11/2026 16:46:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Sebastião Valter de Oliveira Junior**
**Analista de Licitações e Contratos**
**Pregoeiro**